



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Acrescenta o inciso IX ao artigo 29 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024 para prever direito à prisão especial ao vigilante supervisor e ao vigilante por ato decorrente do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024 passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação

Art. 29. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

IX – prisão especial por ato decorrente do serviço;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 25/09/2024 10:04:43.300 - Mesa

PL n.3690/2024





JUSTIFICAÇÃO

A prisão especial para o vigilante por ato decorrente do serviço esteve prevista na Lei 7.102 do ano de 1983 que foi revogada em 09 de setembro de 2024, com a publicação da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024, permanecendo desta forma, por mais de 40 (quarenta) anos.

Importante esclarecer que a prisão especial consiste tão somente no recolhimento do preso em local distinto ou mesmo em cela distinta do mesmo estabelecimento, devendo ser transportado separado dos demais presos comuns, até que haja condenação em definitivo. (Lei 10.258/2001)

Faz-se importante ainda, deixar claro que a prisão especial prevista na Lei 10.258/01 somente se amolda a presos ainda não condenados em definitivo.

No caso de vigilantes, o recolhimento separado dos demais presos, além de preservar a integridade física do profissional de segurança privada, protege também nossa sociedade. Imaginem um vigilante que faz a segurança de um estabelecimento bancário ou trabalha em uma empresa que faz o transporte ou guarda de dezenas de milhões de reais, ser preso em mesma cela, juntamente com assaltantes de banco. Salvas as proporções, seria comparável a prendermos um policial ainda não condenado, na mesma cela de traficantes ou comandantes de facções criminosas.

E aqui tratamos somente dos crimes cometidos em razão de seu serviço profissional de vigilante.

Nada mais justo, nada mais humano que preservarmos a incolumidade física de nossos vigilantes e ainda preservarmos nossa sociedade ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

não permitirmos que sejam recolhidos vigilantes e criminosos comuns em mesma cela, antes de sentença definitiva.

Vidas de vigilantes importam.

Diante da importância do tema, pedimos o apoio dos demais parlamentares para sua discussão e célere deliberação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2024.

Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG

